



ABMLuto

Associação Brasileira
Multiprofissional
sobre o Luto

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Associação Brasileira Multiprofissional sobre o Luto
ABMLuto

Missão

Desenvolver e divulgar conhecimento, promovendo a ampliação das práticas no contexto de perdas e luto, em âmbito nacional e internacional, bem como congregar profissionais que atuem na temática, das áreas biopsicossociais e educacionais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas em diversas abordagens, visando o aprimoramento de seus associados e da sociedade com base nos preceitos éticos, morais, técnico-científicos e humanísticos

Visão

Ser referência nacional no desenvolvimento e na disseminação de conhecimento sobre perdas e lutos, promovendo aproximação e intercâmbio entre especialistas e entidades voltadas ao ensino e à pesquisa por meio de práticas integradas às áreas biopsicossociais e educacionais em diferentes contextos. Almejamos que a sociedade reconheça e valorize as ações de suporte adequado nos processos de luto de forma que seja possível a diferentes atores sociais, gestores e comunidades o estímulo de boas práticas, estudos, pesquisas, fomento de políticas públicas e capacitação ética e técnica.

Valores

- Ética;
- Justiça social;
- Responsabilidade social;
- Democratização do conhecimento;
- Colaboração;
- Inovação.

Carta da Presidente

Este Código de Conduta se destina a todas as pessoas colaboradoras que integram a ABMLuto, de qualquer nível hierárquico, incluindo os cargos de direção, integrantes dos comitês, associados de qualquer categoria, colaboradores formais e informais, bem como parceiros, naquilo que for aplicável.

O cumprimento deste Código de Conduta é de fundamental importância para nossa Associação, por ser uma ferramenta de gestão, que divulga e define nossos valores, missão, visão e possibilita orientação ética em relação a atitudes, escolhas e tomadas de decisão.

Em conjunto com a Política de Compliance, visa conscientizar sobre a importância de ter uma conduta ética, digna e comprometida, agindo sempre em conformidade com as leis, regras, estatuto, regimento interno, padrões e valores estabelecidos por nossa Associação no desempenho de suas ações e funções. Além disso visa favorecer a adoção de procedimentos e posturas que garantam à Associação manter sua situação de estar em compliance sempre.

Dessa forma, a ABMLuto e as pessoas que colaboram com a Associação se comprometem a cumprir a legislação brasileira em vigor, as regras previstas neste Código de Conduta e demais políticas e normas internas da ABMLuto.

São Paulo, 29 de julho de 2024

Daniela Reis e Silva – Presidente ABMLuto (2023-2025)



Parte 1 - Código de Conduta e Ética	04
I. Princípios Básicos e Compliance	04
II. Conflito de Interesse	05
III. Combate à Corrupção	06
IV. Responsabilidade pela observação de Direitos e Respeito Mútuo	08
V. Responsabilidade pelo Cumprimento	08
Parte 2 - Política de Compliance	09
I. Objetivos	09
II. Definições	09
III. Diretrizes de Compliance	10
IV. Comunicação e canais de denúncia	10
V. Comunicação com parte interessada e imprensa	11
VI. Proteção de Dado	11
VII. Documentação complementar	12
VIII. Disposições finais	12



Parte 1: Código de Conduta e Ética

I. Princípios Básicos e Compliance

Os princípios que norteiam este código estão diretamente associados aos nossos valores e objetivos. A ABMLuto, na qualidade de associação pioneira na promoção e ampliação das práticas no contexto de perdas e luto, tem como princípios:

- Compromisso com a qualidade no desenvolvimento e na realização de ações humanas;
- Integridade nas ações de ensino, pesquisa e prática;
- Conduta ética e igualitária

Nossa Política de Compliance tem como diretrizes básicas:

- Manter altos padrões de integridade e valores éticos e morais, por intermédio da disseminação de cultura que enfatize e demonstre a todos os colaboradores a importância do Compliance;
- Assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis emanados por órgãos e agências nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos;
- Manter o Programa de Compliance alinhado com as melhores práticas, o qual deverá periodicamente ser revisado e atualizado, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas, de forma a garantir sua efetividade e eficácia;
- Alinhar o Programa de Compliance aos objetivos estabelecidos pela associação e à revisão periódica das estratégias do negócio e das políticas instituídas;
- Assegurar a existência de atribuição de responsabilidade e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida pela associação, garantindo a apropriada segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;
- Assegurar a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões ou que afetem as atividades da associação, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível ao público externo e colaboradores;
- Manter o controle e contribuir para a eficiência e aprimoramento de ferramentas do

ambiente de Compliance da Associação, a saber: o Estatuto, o Código de Conduta e Regimento Interno.

- Realizar regularmente processo de comunicação/divulgação e treinamento desta Política, do respectivo procedimento, assim como do Código de Conduta e Ética e outros documentos de Compliance, para todas as partes interessadas.

I I. Conflito de Interesses

No decorrer do desempenho de nossas atividades, é importante não se envolver em situações de conflito de interesses. Portanto, devemos corresponder ao elevado grau de confiança que a ABMLuto deposita em nossa integridade, não permitindo que nossos interesses pessoais, profissionais ou financeiros se sobressaiam sobre os interesses da associação. Nossas decisões devem estar fundamentadas na honestidade, respeito e integridade.

Será considerado conflito de interesse quaisquer das situações ou condutas que:

- Afete ou possa afetar o desempenho profissional dos integrantes no exercício de suas funções
- Torne difícil o cumprimento, com imparcialidade, por parte do colaborador de suas obrigações com a Associação, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte deles;
- Afete ou possa afetar a capacidade de tomada de decisões ou ações dos integrantes em benefício da ABMLuto
- Tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais ou profissionais para si mesmos e/ou para terceiros.
- Estabeleça ou mantenham relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes
- Contratem ou influenciem na contratação de bens ou serviços de empresas de propriedade ou em que trabalhem um colaborador, profissional, cônjuge, filho ou pais que possuam interesses profissionais ou pessoais;
- Influencie a contratação ou contrato de colaboradores que sejam familiares.
- Influencie a contratação de cursos promovidos por colaboradores e/ou associados
- Envolver indevidamente benefício pessoal ou profissional para si e/ou para terceiros com a divulgação de material, publicação, pesquisa ou evento divulgado/exposto pela associação.

A caracterização do Conflito de Interesse independe da concretização de dano ou benefício.

Todo colaborador da ABMLuto que tiver relacionamento com algum patrocinador dos projetos da Associação deve declarar possível conflito de interesse ao Grupo de Trabalho Compliance. Da mesma maneira, o Grupo de Trabalho Compliance deve ser consultado caso não haja clareza ou certeza quanto à existência ou não de um conflito de interesse.

A divulgação de eventos, pesquisas, artigos, livros e/ou materiais de apoio é considerada uma atividade de exposição, sendo desta forma, parte do compromisso da ABMLuto na colaboração e democratização do conhecimento, não sendo caracterizada como conflito de interesse, haja vista a isenção da Instituição na promoção do evento e/ou na realização da pesquisa, do livro e/ou do material de apoio.

III. Combate à Corrupção

Definimos como corrupção o abuso de poder conferido a alguém em prol de seu próprio benefício. Em outras palavras, corrupção significa oferecer, receber, prometer ou conceder qualquer tipo de vantagem para qualquer pessoa como incentivo para agir desonestamente.

Neste sentido, somos responsáveis individual e coletivamente e estamos comprometidos na íntegra com a Lei Brasileira de Anticorrupção n.º 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Por essa razão, em seu relacionamento com associados, fornecedores, parceiros e órgãos governamentais, a conduta dos colaboradores da ABMLuto deve ser regida pelos princípios da ética e da legalidade, sendo-lhes expressamente vedado:

- Efetuar e/ou receber quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos, informais ou ilegais provenientes do setor público ou privado, bem como favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, determinados clientes e fornecedores, em detrimento dos demais.
- Receber brindes, presentes, gratificações ou algum tipo de benefício de fornecedores, ressalvados apenas itens de pequeno valor. Em qualquer caso, o fato deverá ser prontamente informado pelo colaborador para a adoção de eventuais medidas necessárias,

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

- Oferecer, dar ou prometer quaisquer privilégios, gratificações ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados para que pratiquem, omitam, retardem ou influenciem ato de ofício;
- Solicitar ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer privilégios ou vantagens provenientes de funcionários públicos em razão de seu cargo ou função;
- Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos;
- Fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

Considera-se, ainda, atos lesivos participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal. A simples promessa, também, será interpretada como ato indevido.

A ABMLuto observa as leis relacionadas ao combate à corrupção, repudia quaisquer atos lesivos à administração pública, ou entidades ou indivíduos com os quais a Associação se relacione. Tampouco, prometerá, oferecerá ou dará direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada em troca de benefício ou expectativa de benefício em âmbito nacional ou internacional. Assim como, não utilizará de interposta pessoa jurídica ou física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de conhecimento da Associação deverá ser imediatamente comunicado para que possa ser apurado.

Importante destacar que parceiros são as pessoas participantes dos nossos negócios, prestador de serviços, intermediário, representante ou qualquer pessoa envolvida com a ABMLuto. Dessa forma é preciso escolher de forma imparcial quem serão essas pessoas, levando em conta:

- a. capacidade técnica que melhor atender a ABMLuto;
- b. garantia que estas pessoas tenham acesso a esse Código; e
- c. recusa de ofertas de presentes, refeições, hospedagens, entretenimento ou ofertas que estejam em desacordo com a política de brindes e gratificações, em troca de benefícios ou expectativa de benefícios próprios.

Com relação a todas as pessoas envolvidas com a ABMLuto:

- não serão tolerados quaisquer tipos de assédio, discriminação de natureza políticoideológica, étnico racial, social, econômica, cultural, regional, religiosa, de gênero, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza. Assim como situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre os profissionais;
- não serão contratadas pessoas menores de 18 anos, a não ser sob condição de menor aprendiz, tampouco utilizamos qualquer forma de trabalho forçado ou análogo ao escravo;
- é proibida a conduta de práticas que sejam contra a ordem econômica, segundo a legislação brasileira;

Todos os documentos relacionados à contratação de bens e serviços devem responder à realidade do que foi contratado. Assim como a ABMLuto, seus colaboradores devem manter todos os registros necessários para prestação de contas dos negócios realizados com seus parceiros.

As doações feitas para a ABMLuto não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material; devem ser documentadas junto a todas as informações necessárias para fins de prestação de contas e aprovadas previamente pelo Grupo de Trabalho Compliance. Patrocínios, da mesma maneira, devem ser documentados ao serem recebidos ou pagos e as contrapartidas devem ser detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes.

IV. Responsabilidade pela Observação de Direitos e Respeito Mútuo

Todas as pessoas colaboradoras e os prestadores de serviços devem pautar suas ações pelo respeito mútuo, pelo trabalho em equipe e pela transparência. Não será permitido nenhum tipo de preconceito ou discriminação em função de etnia, de origem, de orientação sexual, convicção política ou religiosa ou, ainda, assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual. É compromisso de todos zelar pela conservação e uso correto do patrimônio da ABMLuto.

V. Responsabilidade pelo Cumprimento

A aplicação e sucesso do uso deste Código de Conduta e Ética dependem do esforço de cada um no cumprimento dos princípios aqui escritos. Cada colaborador é responsável pela sua própria conduta e tem como obrigação comunicar qualquer violação ao presente código. Nenhum colaborador poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente código, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Parte 2: Política de Compliance

I. Objetivo

Esta Política estabelece princípios, diretrizes e funções de Compliance em todos os níveis da ABMLuto, além de disseminar a cultura e prática de Compliance, demonstrando a importância de conhecer e cumprir as determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas, os principais objetivos da implantação do programa de Compliance da ABMLuto:

II. Definições

No âmbito institucional e corporativo, Compliance é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

O termo Compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Estar em Compliance significa estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa, buscando mitigar o risco de “Não Conformidade” Risco de “Não Conformidade” é definido como o risco de comprometimento da integridade da ABMLuto, pelo descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, nacional e estrangeira, das normas, externas ou internas, que possa levar a sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, danos, principalmente à imagem da associação.

Programa de Compliance é um programa que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras (legislação, regulamentos, normas e procedimentos, externos ou internos), identificando riscos e/ou causas e agindo preventiva e/ou corretivamente, promovendo, também, uma cultura que encoraje o Permitir que a ABMLuto busque orientar-se por padrões e modelos de condutas e prática voltadas à preservação da ética e da integridade; Proteger a imagem da ABMLuto, inibir a ocorrência de fraudes internas ou externas, e afastar a associação do risco de sofrer penalizações por entes reguladores, judiciais e demais autoridades públicas; Prevenir que a ABMLuto promova a corrupção, seja de forma direta ou indireta, em

todas as suas áreas e níveis de atuação.cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética, orientada pelo princípio de que “fazer o certo é o melhor”.

III. Diretrizes de Compliance

- 3.1. Difundir elevados padrões de integridade e valores éticos, através da disseminação de cultura que aborde a importância da conformidade na ABMLuto;
- 3.2. Disseminar os princípios, diretrizes e condutas estabelecidos no Código de Ética, Compliance e Regulamento Interno da ABMLuto;
- 3.3. Proteger a reputação da ABMLuto, mantendo a confiança de parceiros, fornecedores, prestadores e colaboradores;
- 3.5. Assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando e supervisionando investigações quando a “Estrutura de Compliance” considerar necessário, bem como, perante denúncias vindas do “Canal de Denúncia”, estabelecendo reuniões junto à Presidência da ABMLuto.

IV. Comunicação e Canais de Denúncia

Em caso de dúvida a respeito de algumas regras ou de sua aplicação procure e converse com os responsáveis pelo Grupo de Trabalho Compliance (faleconosco@abmluto.org.br, a/c presidente do Grupo de Trabalho Compliance).

A violação de qualquer regra, lei ou regulamento também deve ser comunicada, imediatamente, ao Grupo de Trabalho Compliance

Qualquer pessoa poderá fazer uma denúncia. As denúncias devem ser feitas de forma ética e transparente e não podem ter como objetivo a satisfação de interesses próprios, de terceiros ou de prejudicar a imagem de outrem. Os relatos podem ser feitos de forma anônima, caso a pessoa denunciante escolha não se identificar, ou de forma identificada. O denunciante receberá um número de protocolo para poder fazer o acompanhamento de sua denúncia.

A ABMLuto assume o compromisso de tratar todos os relatos com confidencialidade, respeito, profundidade e razoabilidade e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

A Associação não tolerará retaliação contra a pessoa que reportou a violação ou possíveis violações das regras, leis e/ou deste regulamento.

Os relatos recebidos serão apurados e/ou acompanhados pelo Grupo de Trabalho Compliance, que emitirá, quando identificada uma transgressão, parecer com descrição dos fatos, análises realizadas apontando as evidências, conclusões, recomendações e ações. Tais recomendações e ações podem ser relacionadas a revisão ou alteração de procedimentos, assim como, advertência verbal, medidas educativas ou disciplinares, tais como exclusão da pessoa inscrita na Associação.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e nível do dano causado à ABMLuto, bem como histórico do infrator, sempre de acordo com a decisão do Grupo de Trabalho Compliance.

Caso a pessoa denunciante faça uma denúncia comprovadamente falsa ou que tenha como objetivo a satisfação de interesses pessoais ou de terceiros ou prejudicar a imagem de terceiros poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor.

É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Caso algum integrante do Grupo de Trabalho Compliance seja identificado em tal ação, a conduta deve ser interrompida e a diretoria da Associação comunicada.

V. Comunicação com Partes Interessadas e Imprensa

Declarações à imprensa serão feitas, exclusivamente, por representantes autorizados, com prévia aprovação da Presidência ou Diretoria Executiva.

Nossos colaboradores não poderão realizar comunicados ou transmitir informações à imprensa ou redes sociais ou de comunicação dando a entender que seja posicionamento oficial da ABMLuto, salvo quando agir por instrução e autorização oficial expedida pelo representante da Associação.

VI. Proteção de Dados

A ABMLuto e seus colaboradores respeitam a privacidade das informações, proteção de dados pessoais de quaisquer partes ou pessoas a quem se relacionem, seguindo as normas brasileiras, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - “LGPD”).

É vedado utilizar e/ou divulgar informações sobre atividades e assuntos da Associação para favorecimento próprio ou de terceiros. Todos os dados que não tenham sido autorizados a divulgação ou sejam de conhecimento público são tratados

como confidenciais. O sigilo e a confidencialidade serão mantidos mesmo após o desligamento de nossos colaboradores. Assim como, não é permitida a divulgação ou compartilhamento de imagens, vídeos ou informações internas da ABMLuto que não foram divulgadas em seus canais oficiais.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada violação às diretrizes deste Manual o compartilhamento de senhas e acesso de sistema de informações.

VII. Documentação Complementar

Lei n.º 8.429/92: Lei da Improbidade Administrativa, alterada pela Lei n.º 14.230/21.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1

Lei n.º 8.666/93: Lei de Licitações Públicas, alterada pela Lei n.º 14.133/21.

Lei n.º 9.613/98: Lei de Lavagem de Dinheiro, alterada pela Lei n.º 12.683/12.

Lei n.º 12.529/11: Lei do CADE ou Antitruste.

Lei n.º 12.527/11: Lei de Acesso à Informação.

VIII. Disposições Gerais

Um Programa de Compliance não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada colaborador da ABMLuto cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a importância desse programa e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

Dessa forma manteremos os processos internos e externos da ABMLuto da melhor forma possível, seguindo os padrões éticos diante dos nossos parceiros, sempre visando evitar os riscos e entregar o melhor da ABMLuto.

Este documento foi aprovado em Assembleia Geral no dia 29 de julho de 2024.



ABMLuto

Associação Brasileira
Multiprofissional
sobre o Luto

Para contato com o
Grupo de Trabalho Compliance:

faleconosco@abmluto.org.br